

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 272

Patos - Pb.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos, para o exercício financeiro de 1957.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Patos, para o exercício financeiro de 1957, é o constante dos anexos números 1 e 2, integrantes da presente lei, em que a Receita é estimada em OITO MILHÕES DE CRUZEIROS (R\$ 8.000.000,00) e a Despesa é fixada em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, de conformidade com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes do anexo número 1, sob os seguintes títulos e subtítulos:

1 - RECEITA ORDINÁRIA

I- Receita Tributária -----	5.294.000,00	
II- Receita Patrimonial ----	166.000,00	
III- Receita Industrial -----	640.000,00	
IV- Receitas Diversas -----	<u>1.465.000,00</u>	7.565.000,00

2 - RECEITA EXTRAORDINÁRIA

I- Receita de Mutações Patrimoniais -----	200.000,00	
II- Receitas Diversas ----	<u>235.000,00</u>	<u>435.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA -----		<u>R\$ 8.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada de maneira a atender os encargos do Município, e custeio e a manutenção dos serviços públicos, na forma do anexo número 2, sob os seguintes títulos:

I- Administração Geral -----	701.800,00
II- Exação e Fiscalização Financeira--	876.500,00
III- Segurança Pública e Assistência Social -----	129.600,00
IV- Educação Pública -----	909.200,00
V- Saúde Pública -----	196.000,00
VI- Fomento -----	78.200,00
VII- Serviços Industriais -----	1.455.900,00

VIII- Dívida Pública -----	720.000,00
IX- Serviços de Utilidade Pública -----	2.217.700,00
X- Encargos Diversos -----	<u>715.100,00</u>
TOTAL DA DESPESA -----	<u>8.000.000,00</u>


Art. 4º - O Prefeito Municipal fica autorizado:


a) a abrir, no segundo semestre do exercício de 1957, créditos suplementares ás dotações orçamentárias da Despesa, até o máximo de \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

b) a contratar empréstimos por antecipação da receita, até o máximo de \$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1956, 68ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


 Nabor Wanderley Nobrega
 PREFEITO


 Francisco Soares de Sá
 SECRETÁRIO